



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 152/24

PROJETO DE LEI Nº 102/23 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadora Gabriela Xavier Mendes Coito

EMENTA: Dispõe sobre a proibição e imposição de multas nos cuidados inadequados com os gatos do nosso município e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo Município de Tatuí, tanto em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, manter gatos em cativeiro, em viveiros, em banheiro, acorrentados, em ambientes sem ventilação de ar ou outros meios que impeçam sua livre mobilidade.

Parágrafo Único. Entende-se por impedimento da livre mobilidade, a impossibilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo realizar suas funções essenciais a sua sobrevivência de forma livre. O gato deve circular livremente pelos ambientes que ele habita ou estiver.

Art. 2º Os gatos têm que viver em ambiente seguro telado, e precisam ter espaço suficiente para ter uma vida digna, espaço para saltar, correr, brincar, um local para ter a sua alimentação e espaço para fazer suas necessidades fisiológicas. Um gato que não tem espaço suficiente para viver pode desenvolver problemas de comportamento e de saúde.

Art. 3º O descumprimento ao que prevê o artigo 1º acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -UFESP, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º A multa será aplicada por cada gato;

§ 2º A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do tratamento inadequado.

§ 3º A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder ao exposto no artigo 1º, mesmo após a aplicação de sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 152/24

PROJETO DE LEI Nº 102/23 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadora Gabriela Xavier Mendes Coito

EMENTA: Dispõe sobre a proibição e imposição de multas nos cuidados inadequados com os gatos do nosso município e dá outras providências.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AJ73KTC6WFV836C8>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AJ73-KTC6-WFV8-36C8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: AJ73-KTC6-WFV8-36C8